CONTRATO Nº. 0975/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA FILIPE MOISÉS GARCIA ME PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMEF ERNANI BARROS MORGADO, EMEF ANTÔNIO DE ANGELIS E EMEI IRMÃ CELESTE.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Hélcio Carvalho dos Santos** - Secretário de Educação, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FILIPE MOISÉS GARCIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.034.870/0001-84, com sede na Rua Gustavo Beck, nº. 339, bairro Parque Paineiras, município de Artur Nogueira/SP, e-mail: gelmaqmoveis@gmail.com, representada por **Filipe Moisés Garcia**, portador do RG nº. 41.124.646-x, inscrito no CPF/MF sob nº. 403.533.398-06, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0083/2026 - processo administrativo nº. 13.387/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de cadeira giratória com braços para atender a Escola Municipal do Trabalho, EMEF Ernani Barros Morgado, EMEF Antônio de Angelis e Emei Irmã Celeste.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 24/06/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prazo para execução do serviço de **30 (trinta) dias** conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: Conforme Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue no **Almoxarifado da Educação na Avenida Amador Bueno da Veiga, n°. 1.211, Jardim Jaraguá, Taubaté/SP, CEP:12062-400.**
3.6 A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 3.002,09 (três mil e dois reais e nove centavos)**, por conta da dotação orçamentária **1766-10.01.0015.2.064.12.363.449052.08.8040031** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentário
Ficha: 1766-10.01.0015.2.064.12.363.449052.08.8040031

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

Classificação Econômica: 449052
Fonte: 08
Código de Aplicação: 8040031-169.9
Nota de Empenho nº. 8715/2026
Valor: R$ 3.002,09

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.12 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.12.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.13 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.14 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).
6.13 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.2 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designada **Clayse Aparecida dos Santos** - CPF: 340.917.328-52 - Cargo: Assessora - tel.: (12) 3621-4544 - email: clayse.coelho@educacaotaubate.sp.gov.br, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designada **Amanda Mota Barbosa** - CPF: 330.641.128-05 - Cargo: Chefe de Divisão - tel.: (12) 3622-5400 - email: almoxarifado@educacaotaubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
CONTRATANTE

FILIPE MOISÉS GARCIA
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de cadeira giratória com braços para atender a Escola Municipal do Trabalho, EMEF Ernani Barros Morgado, EMEF Antônio de Angelis e Emei Irmã Celeste, por meio de Emendas Impositivas disponibilizadas em 2026.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

2.1. Natureza do Objeto

O objeto do presente Termo de Referência tem natureza de aquisição de materiais permanentes, que consistem em armário de aço alto e baixo, tabua de passar roupa com balcão, cadeira Infantil para corte de cabelo e televisores, os equipamentos possuem características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

2.2. Quantitativo

A demanda objeto do presente Termo de Referência foi devidamente estudada e levantada pela Gestão do Ensino Profissionalizante e a Direção das unidades EMEF Ernani Barros Morgado, EMEF Antônio de Angelis e Emei Irmã Celeste.

Os itens e quantitativos foram baseados nos equipamentos existentes a serem substituídos, dado o tempo de uso, e equipamentos necessários para fortalecer a aprendizagem dos estudantes matriculados nas unidades supracitada, de forma que as aulas proporcionem com qualidade a efetivação do conhecimento.

Será necessária a aquisição dos itens em quantitativos conforme disposto a seguir:

Item	Quantidade
Cadeira giratória	07

2.3. Prazo do Contrato

A entrega dos equipamentos, objeto do presente Termo de Referência, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após assinatura de instrumento contratual e/ ou emissão de Autorização de Fornecimento, conforme critério a ser estabelecido pelo Departamento de Compras Central da Prefeitura Municipal de Taubaté.

2.4. Descritivo detalhado dos itens:

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

2.4.1. Cadeira giratória

Cadeira Escritório tipo Diretor Giratória Com Braços em Polipropileno na cor preta, Encosto espaldar alto espuma injetada 45 mm - Alt. 0,48 cm X Larg. 0,46 cm. Assento espuma injetada 45 mm - Larg. 0,49 cm X Prof. 0,48 cm, Revestimento em Couro ecológico ou tecido PP Acabamento em perfil PVC, lâmina de aço para conexão do assento e encosto. Mecanismo relax com bloqueio através de alavanca. Pistão a gás com regulagem de altura protegido com capa telescópica.

Base de aço com capa em polipropileno raio 32 cm. Rodízios de Nylon reforçados com giro duplo. Deverá acompanhar kit de parafusos para montagem

2.5. Da Análise Técnica

A contratação objeto do presente Termo de Referência foi devidamente analisada por meio de Estudo Técnico Preliminar, que constará nos autos do processo administrativo, instrumento esse que se mostrou justificável e viável, e está alinhado à proposta da Secretaria Municipal de Educação de viabilizar ambientes adequados aos alunos e servidores municipais.

Na contratação em tela também serão abordados os critérios de economicidade e responsabilidade fiscal, visando assegurar a continuidade de ações governamentais necessárias para o atendimento à Municipalidade.

2.6. Das Orientações Gerais

2.6.1. Os itens deverão ser entregues montados.

2.6.2. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos à devolução em caso de desatendimento.

2.6.3. Serão admitidas tolerâncias de mais ou menos (+/-) 3 mm para partes estruturais, não podendo esta prejudicar a utilidade do equipamento.

2.6.4. Deverão ser atendidas todas as ABNT's e normativas vigentes, relacionadas aos itens.

2.6.5. Quanto houver soldas, as mesmas deveram possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliários e Smart TV's, destinados ao atendimento das necessidades da Escola Municipal do Trabalho, EMEF Ernani Barros Morgado, EMEF Antônio de Angelis e EMEI Irmão Celeste, em conformidade com o planejamento administrativo e educacional da Administração Pública Municipal.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

A demanda encontra-se devidamente justificada no âmbito do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de aparelhamento das unidades escolares, com vistas à melhoria das condições de ensino, aprendizagem e infraestrutura física. Os itens a serem adquiridos são essenciais para assegurar condições adequadas de funcionamento, conforto, organização dos ambientes e suporte às práticas pedagógicas contemporâneas.

Destaca-se que a aquisição será custeada por meio de recursos oriundos de Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2026, os quais possuem destinação específica, vinculada ao fortalecimento da rede municipal de ensino, devendo ser aplicados estritamente conforme sua finalidade, em observância ao princípio da legalidade e à vinculação da despesa pública.

A escolha pela aquisição dos bens, em detrimento de outras soluções, demonstra-se a alternativa mais vantajosa sob a ótica do interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que viabiliza a padronização dos equipamentos, ganho de eficiência administrativa, melhoria na qualidade dos serviços prestados e otimização dos recursos disponíveis.

Ademais, a contratação pretendida observa os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, evidencia-se que a presente contratação é necessária, adequada e proporcional para o atendimento das demandas educacionais das unidades contempladas, contribuindo diretamente para o cumprimento das políticas públicas educacionais e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A presente proposta de promoção de certame licitatório tem por objetivo de aquisição de mobiliários diversos e televisores para equipar as Escolas Municipais do Trabalho e unidades de educação básica, por meio de recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas.

Tal aquisição promoverá um ambiente adequado e harmonioso para o desenvolvimento do ensino e consiste em uma solução simples, e de natureza única, uma vez que somente o fornecimento dos equipamentos basta para que o objetivo e as necessidades sejam atendidas

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Especificação da Garantia Complementar

5.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (dose) meses, a serem contados a partir da data de entrega.

5.1.2. O(s) licitante(s), vencedor (es), deverá(ão), apresentar, no ato da entrega dos itens, um Termo de Garantia dos Equipamentos (em nome da licitante ou do fabricante), que deverá ser de no mínimo 12

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

(dose) meses, a contar da data de entrega dos produto junto ao local determinado pela Contratante, contra eventuais defeitos de fabricação do produto, sem qualquer ônus para a contratante, a Prefeitura Municipal de Taubaté.

5.2. Apresentação de Catálogo

5.2.1. As empresas participantes deverão apresentar catálogo legível e com imagem(ns) de boa qualidade do(s) produto(s) ofertado(s), em nome da licitante ou do fabricante, junto a sua proposta inicial. Este catálogo deve conter todas as informações necessárias para possibilitar a avaliação, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

5.2.2. As especificações definidas no Termo de Referência e na especificação do produto deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções que mantenham as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do objeto pretendido, e, nesse caso, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, comprovar a superioridade e o atendimento às exigências em sua proposta.

5.2.3. Requisitos mínimos que devem constar no catálogo:

- Legibilidade: O texto deve estar claro e fácil de ler, sem borrões ou áreas ilegíveis.
- Visualidade: Possuir imagens de boa qualidade dos produtos, com vistas múltiplas, se aplicável. As imagens devem ser nítidas e detalhadas para permitir uma avaliação visual precisa.
- Informações Detalhadas: Todas as especificações técnicas conforme descritas no Termo de Referência. Informações sobre dimensões, materiais, funcionalidades e componentes (se necessários). Qualquer outro dado relevante que contribua na análise de compatibilidade com as normas aplicáveis.
- Identificação: O catálogo deve estar em nome da licitante ou do fabricante do(s) item(ns) ofertado(s) e em português.

5.2.3.1. Esses requisitos mínimos assegurarão que o catálogo forneça todas as informações necessárias para uma avaliação detalhada e precisa dos produtos oferecidos.

5.2.4. Tais catálogos serão avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de Produtos e/ ou Serviços Pedagógicos da Secretaria de Educação, nomeada pela Portaria SEED n. 84, de 25 de março de 2024 – Anexo III, que declarará o resultado da seguinte forma: Aprovado, Reprovado ou Sem Catálogo.

5.2.5. Em caso de reprovação a Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de Produtos e/ ou Serviços da Secretaria de Educação deverá justificar o motivo, para que conste da ata do certame.

5.2.6. Caso haja a reprovação ou não apresentação dos catálogos ou ainda apresentação de catálogos em desacordo com o estabelecido acima, a proponente provisoriamente classificada será DESCLASSIFICADA naquele(s) item(ns).

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

5.2.7. Ocorrendo o estabelecido no subitem anterior, o(a) Agente de Contratação solicitará a apresentação dos catálogos da(s) proponente(s) remanescente(s), observada a ordem de classificação, até que se encontre a proponente que apresente catálogo de acordo com o exigido.

5.2.8. Estando o valor obtido dentro dos limites do valor máximo praticável apurado pela Administração e aprovado o catálogo apresentado pela proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) a declarará provisoriamente vencedora.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2° do art. 67 da Lei n° 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS

6.1. Local e prazo de entrega

6.1.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) entregar os materiais adquiridos com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e aprovadas em catálogo apresentado no momento do certame licitatório, diretamente no almoxarifado da Secretaria de Educação, cito a Avenida Amador Bueno da Veiga, N° 1211, Jardim Jaraguá- Taubaté- SP- CEP:12062-400.

6.1.2. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após assinatura do instrumento contratual e/ ou Autorização de Fornecimento, conforme critério a ser estabelecido pelo Departamento de Compras Central da Prefeitura Municipal de Taubaté.

6.1.2.1. As entregas deverão ocorrer em dias úteis e horário comercial, das 08h00 ás 17h00 horas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

7.1. Das obrigações da contratada

7.1.1 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

7.1.2 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.1.3 Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste Termo;

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

7.1.4 Agendar previamente as entregas junto aos locais determinados, por meio do endereço eletrônico e ou telefone. No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pel Contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

7.1.5 Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos equipamentos no local determinado;

7.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;

7.1.7 Entregar os equipamentos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

7.1.8 Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

7.1.9 Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, etc.;

7.1.10 Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.1.11 Observar, durante o prazo de vigência contratual e o fornecimento do objeto, o disposto nos artigos 18, 26 e 66 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.12 Conforme legislação vigente, os contratados ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.13 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Cumprir o estabelecido no presente Termo de Referência, seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

7.2.2. Autorizar a entrega e recebimento dos materiais, exclusivamente mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, conforme especificado pelo

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, em nome da empresa a ser contratada;

7.2.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.2.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à eventual aquisição oriunda da mesma;

7.2.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução da entrega do objeto do presente Termo de Referência;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, às dependências do Contratante nos locais de execução das entregas oriundos da eventual aquisição;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2.9. Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Para acompanhamento da execução contratual serão designados:

- **Fiscal do contrato:** Responsáveis pelo recebimento do equipamento na unidade escolar.
- **Gestor(a) do Contrato:** Responsável pelo acompanhamento do contrato de forma integral, bem como pela coordenação das atividades a serem desempenhadas pela Contratada.

8.2. Protocolo de Comunicação: As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito, adotando-se preferencialmente o meio eletrônico.

8.3. Recebimento Provisório: Para a presente proposta de contratação será dispensado o recebimento provisório.

8.4. Recebimento Definitivo

8.4.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelos(as) Fiscais de Contrato e Gestor.

8.4.2. A Contratada deverá no entregar junto do equipamento nota fiscal do referido item.

8.4.3. Caberá ao Fiscal designado, após conferência e recebimento do material, encaminhar à Área de Orçamento e Contratos da Educação, preferencialmente por meio eletrônico (1Doc ou E-mail institucional) a nota fiscal, para inicio dos trâmites necessários para efetivar pagamento.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

8.5. Condições de Pagamento

Os pagamentos referentes aos serviços prestados seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022, referente ao **Anexo I.**

8.6. Sanção Administrativa (Multa)

8.6.1. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.6.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.6.2.1. Advertência;

8.6.2.2. Notificação;

8.6.2.3. Multa;

8.6.2.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.7. Extinção do Contrato (art. 137 da Lei n. 14.133/2021)

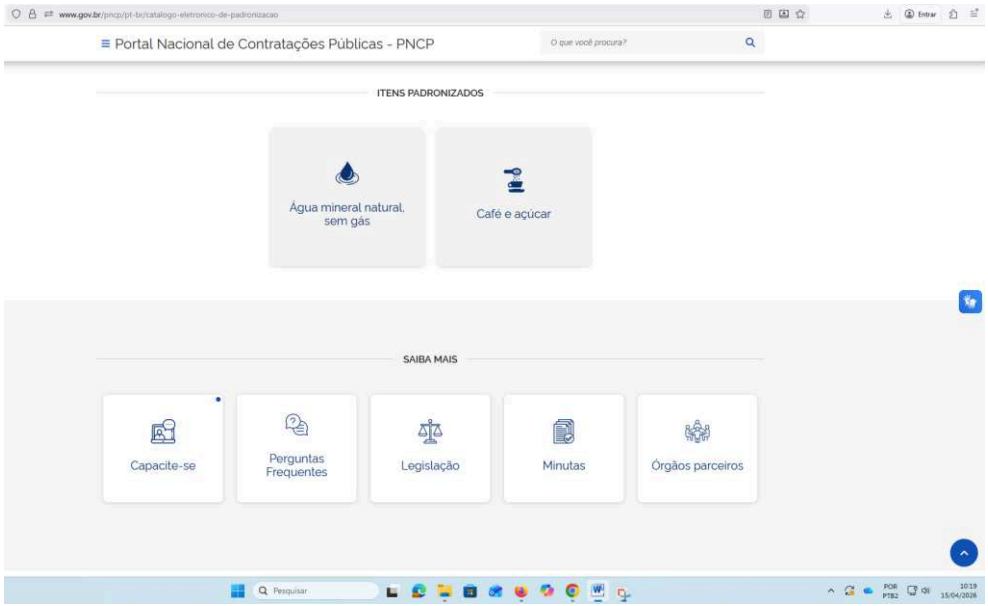
As hipóteses de extinção do contrato consideradas estão previstas nos artigos 137 da Lei n. 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com modalidade a ser definida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor e modo de disputa aberto.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

9.1. Acerca do catálogo eletrônico de padronização, informa-se a inaplicabilidade do mesmo, visto que para a presente licitação não há objeto semelhante, conforme demonstrado a seguir:



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

Quanto à confecção da estimativa de preços para embasar o certame, certificamos que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté. Ainda de acordo com o Capítulo VI – Da pesquisa de preços, as informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo se encontra no anexo II do presente termo de referência. O valor estimado total para a aquisição dos itens objeto do processo em tela é R$ 23.838,00 (vinte e três mil e oitocentos e trinta e oito reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

1986- 10.01.0015.2.339.12.365.449052.08.8040403
1512- 10.01.0015.2.041.12.361.449052.08.8040387
1514- 10.01.0015.2.041.12.361.449052.08.8040389
1766- 10.01.0015.2.064.12.363.449052.08.8040031
1407- 10.01.0015.2.064.12.363.449052.08.8040394

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

1410- 10.01.0015.2.064.12.363.449052.08.8040397
1411- 10.01.0015.2.064.12.363.449052.08.8040398
1408- 10.01.0015.2.064.12.363.449052.08.8040395
1409- 10.01.0015.2.064.12.363.449052.08.8040396
1413- 10.01.0015.2.064.12.363.449052.08.8040400
457- 10.01.0015.2.041.12.361.449052.01.2200000

12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Educação declara para os devidos fins o cumprimento dos requisitos do Termo de Referência conforme estipulado no inciso XXIII do Art. 6° Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: FILIPE MOISÉS GARCIA ME

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 13.387/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMEF ERNANI BARROS MORGADO, EMEF ANTÔNIO DE ANGELIS E EMEI IRMÃ CELESTE.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;
Nome: Hélcio Carvalho dos Santos
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 218.850.438-05
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Clayse Aparecida dos Santos
Cargo: Assessora
CPF: 340.917.328-52
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Amanda Mota Barbosa
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 330.641.128-05
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: Filipe Moisés Garcia
Cargo: Diretor
CPF: 403.533.398-06
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: FILIPE MOISÉS GARCIA ME
CNPJ Nº: 17.034.870/0001-84
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13.387/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2026)
VIGÊNCIA: 30 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMEF ERNANI BARROS MORGADO, EMEF ANTÔNIO DE ANGELIS E EMEI IRMÃ CELESTE.
VALOR: R$ 3.002,09

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 83/2026

Finalidade Objeto: **Aquisição de mobiliários e Smart Tv's para atender a Escola Municipal do Trabalho, EMEF Ernani Barros Morgado, EMEF Antônio de Angelis e Emei Irmã Celeste, por meio de Emendas Impositivas disponibilizadas em 2026.**

Fornecedor: 32687 Filipe Moises Garcia ME

Endereço: R. GUSTAVO BECK **Nº :**

Bairro: PARQUE PAINEIRAS **Fone:** (19) 3827-1620

Cidade: ARTUR NOGUEIRA SP

CNPJ/CPF: 17.034.870/0001-84 **Email:** gelmaqmoveis@gmail.com

Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	215.5.311	Cadeira Giratória com Braços - Conforme termo de referência em anexo	AMAFLEX	7	UN	428,8700	3.002,09

ESPECIFICAÇÃO

Total Cota : **3.002,09**

Total Fornecedor **3.002,09**

Total Geral : **3.002,09**

Assinado por 4 pessoas: AMANDA MOTA BARBOSA, CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e FILIPE MOISES GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639 e informe o código 68D9-7260-14B3-3639

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 68D9-7260-14B3-3639

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AMANDA MOTA BARBOSA (CPF 330.XXX.XXX-05) em 30/07/2026 17:34:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO (CPF 340.XXX.XXX-52) em 31/07/2026 08:21:31 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 31/07/2026 10:27:58 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FILIPE MOISES GARCIA LTDA (CNPJ 17.XXX.XXX/XXXX-84) VIA PORTADOR FILIPE MOISES GARCIA (CPF 403.XXX.XXX-06) em 03/08/2026 08:42:54 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68D9-7260-14B3-3639